



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 01/2020

Capistrano (CE), 16 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Poder Executivo encaminha, para apreciação por Vossas Excelências, o **Projeto de Lei em anexo**, que “Cria no Município de Capistrano o Pagamento por Desempenho Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências.”

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria-MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita* referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento, além de servir como estímulo ao profissional da saúde para tornar o atendimento melhor, gerando benefícios para toda a população.

Sendo certo que Vossas Excelências entenderam a relevância da matéria e contribuíram para o seu aprimoramento.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 16 de fevereiro de 2021.


Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capistrano/CE
Protocolo 1.203
Em 23 / 02 / 21 As 11 : 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cria no Município de Capistrano o Pagamento por Desempenho Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta, no âmbito do Município de Capistrano, a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Capistrano, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Capistrano totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Capistrano em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os exercícios financeiros seguintes serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano vigente e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. ações no cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

§ 3º O valor do pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores sob forma de Prêmio de Desempenho Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, serão os contidos no anexo único desta lei.

Anterior
de quem

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho os profissionais vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF): Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, bem como o coordenador de atenção à saúde, Coordenador de Saúde Bucal, apoiadores e equipe multiprofissional vinculada a ESF, na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- e) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- f) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- h) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- i) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- j) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- k) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;
- §2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras de capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- §3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;
- §4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso.
- §5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função, desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;
- §6º Por motivo de doença em pessoas da família;
- §7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;
- §8º Licença a gestante;

*Ataque
Comunidade
que não há*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

§9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§10 Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados;

§11 Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios e nem aos profissionais que compõem o Programa Mais Médicos para o Brasil, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O profissional terá direito ao incentivo a partir do cadastro na equipe.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

§ 2º Não deixando de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Prevína Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8º. O incentivo Prevína Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º. Fica assegurado também à percepção do prêmio Prevína Brasil – Pagamento por Desempenho, a critério da Administração, proporcionalmente quando atingidas as seguintes metas:

Metas	Valor
80% - 100% de Indicadores	100% do Valor do Incentivo
50% - 79,99% dos Indicadores	70% do Valor do Incentivo
< 50% dos Indicadores	Não fará Jus ao Incentivo

Art. 10. O incentivo será pago conforme avaliação municipal quadrimestral pelo gestor, coordenador e apoiador ou ainda por avaliação do Ministério da Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.181, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 16 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

Antônio Soares Saraiva Júnior

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI Nº ____, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021)

(VALORES PREVINE BRASIL - POR CATEGORIA PROFISSIONAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR (em reais)
Médicos do PSF	350,00
Enfermeiros do PSF	R\$ 790,00
Cirurgião Dentista do PSF	R\$ 700,00
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	R\$ 250,00
Auxiliar / Técnico de Saúde Bucal	R\$ 250,00
Nível Superior (equipe multiprofissional)	R\$ 380,00
Coordenação da Atenção à Saúde	R\$ 800,00
Coordenação de Saúde Bucal	R\$ 790,00
Apoiadores das Equipes das APS	R\$ 790,00

alterar
285,00
285,00
Capistrano